

Lei nº. 849, de 17 de agosto de 2007.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 10 de 16 de agosto de 2007, na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a custear as despesas com o pagamento de sentenças judiciais, com a seguinte codificação:

13295 – IPREVIS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

13295 – IPREVIS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

09846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

098460000 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

098460002.103 – Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada e o custeio correrá por conta dos recursos do IPREVIS:

13295 – IPREVIS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

13295 – IPREVIS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

09122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



091220070 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS DO GOVERNO
091220072.097 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo R\$ 20.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 20.000,00

T O T A LR\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Atividade de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de São João para o período de 2006 a 2009.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, não acarretar aumento da despesa total orçamentária e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 17 de agosto de 2007.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

